



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.421, DE 07 DE ABRIL DE 2016

Declara o Congado (manifestação cultural), como patrimônio histórico e cultural do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Congado fica declarado como patrimônio histórico cultural imaterial da cidade de Ituiutaba/MG.

Art. 2º Como patrimônio histórico cultural imaterial o Congado, em todas as suas manifestações artístico-culturais, a sua história e a de seus personagens mais ilustres, devem ser garantidas e preservadas.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de abril de 2016.


Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente